

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Acrescenta o art. 113-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para vedar, nas eleições proporcionais, preenchimento de vaga por suplente que não tenha recebido nenhum voto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 113-A:

“Art. 113-A Nas eleições proporcionais, não poderá preencher vaga suplente que não tenha recebido nenhum voto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral hoje vigente vem permitindo a ocorrência de situações frontalmente contrárias ao sistema representativo e atentatórias à cláusula pétrea do voto direto, secreto, universal e periódico consagrada pela Constituição Federal.

Veja-se, por exemplo, o que ocorreu recentemente, no Município piauiense de Queimada Nova. Um vereador, que não obteve nenhum voto nas eleições, foi empossado na Câmara Municipal. Isto porque três vereadores e seus suplentes foram cassados por infidelidade partidária, não tendo sobrado nenhum suplente da coligação.

Não podemos admitir que essas situações continuem a macular o sistema eleitoral, em detrimento do direito de voto e, em última instância, do exercício da função legislativa na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

Por essas razões, conto com o apoio de meus nobres Pares no Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente proposição legislativa, que pretende aperfeiçoar a legislação eleitoral, contribuindo para a valorização do voto e da cidadania, impedindo, nas eleições proporcionais, preenchimento de vaga por suplente que não tenha recebido nenhum voto.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA